

PROCESSO CEE N° 0167/77

PROC. DRECAP/3 N° 8602/76

INTERESSADO: Secretaria da Educação

ASSUNTO : Consulta da DRECAP - 3 sobre equivalência de estudos de  
Lina Maria Alves Ferreira Carvalho

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 150/77 - CPG - Aprov. em 09 / 03 / 77  
Com. ao Pleno em \_\_\_/\_\_\_/77

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

1.1 - Lina Maria Alves Ferreira Carvalho, nascida em Funchal, Portugal, a 20/7/56, solicitou à DRECAP/3 o reconhecimento dos estudos que realizou, visando a prosseguir-los no Brasil. Apresentou o seguinte histórico escolar:

1.1.1 - Curso Primário, com 4 (quatro) séries, realizado na Escola Oficial Primária, de Inhangoma, Beira, Moçambique.

1.1.2 - Curso Preparatório, com 2 (duas) séries, cumprido na Escola Preparatória Feminina, de Quelimane, Moçambique.

1.1.3 - Curso de Auxiliar de Enfermagem, com 2 (duas) séries, realizado no Instituto Técnico de Ciências Médicas e Paramédicas, de Beira, Moçambique.

1.2 - A relatora do Processo n° 8602/76, da DRECAP-3, sugere o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação a fim de dirimir dúvida quanto a equivalência das duas séries cumpridas pela aluna no Curso de Auxiliar de Enfermagem.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O Curso de Auxiliar de Enfermagem, realizado por Lina Maria Alves Ferreira Carvalho, após 6 (seis) anos de estudos, conforme se pode verificar pelo respectivo currículo (doc. fls. 10), é "profissionalizante", dele não constando disciplinas de educação geral.

2.2 - Nessas condições, a equivalência somente poderá ser reconhecida a nível de conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Lina Maria Alves Ferreira Carvalho, em Portugal, sejam reconhecidos como equivalentes a conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau, ficando, portanto, autorizada sua matrícula na 7ª série.

A escola que acolher a matrícula da interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e em outras disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária.

São Paulo, 2 de março de 1977

João Baptista Salles da Silva  
CONSELHEIRO

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1977.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.